PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.768, DE 09 DE ABRIL DE 2024. Processo Administrativo nº 5.092/2024 - Projeto de Lei nº 13/2024. Institui benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizada aos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão de: I - Abono no valor de R$ 244,86 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), em substituição ao abono criado pela Lei Municipal nº 10.683, de 06 de julho de 2023 e incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta; II - Reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o vencimento de abril de 2024. § 1º O abono e o reajuste salarial concedidos nos termos dos incisos I e II deste artigo serão extensivos aos aposentados e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do § 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021. § 2º Ficam excluídos do abono e do reajuste salarial previstos nos termos dos incisos I e II deste artigo, os beneficiários de programas sociais oferecidos pela Administração Municipal. Art. 2º Todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os servidores aposentados e pensionistas desses órgãos, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo já adquirido, no mês de junho de cada ano. § 1º Caso o servidor opte por não receber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário desta forma, deverá apresentar sua discordância, por escrito, na Praça de Atendimento do Servidor, até o dia 14 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os beneficiários de programas sociais oferecidos pela Administração Municipal. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias do servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao Sindicato e ao funcionalismo a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, considerando a disponibilidade financeira do período. § 5º O pagamento da segunda parcela do 13° (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 770,85 (setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2024, mediante sistema de reembolso, para cobertura de despesas efetivamente realizadas com o pagamento de empregados domésticos contratados e registrados para o exercício da função de babá, por mãe servidora, pai servidor viúvo ou que detenha a guarda exclusiva ou compartilhada de filho, comprovada por documento público. § 1º Farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os servidores que não percebam auxílio-creche e que tenham um ou mais filhos com idade inferior a 07 (sete) anos. § 2º A mãe servidora que tenha filho com deficiência de natureza mental e intelectual, assim como o pai servidor viúvo ou que detenha a guarda exclusiva de filho na mesma condição, terão direito de optar pela percepção do benefício previsto no caput deste artigo, mediante análise de laudo médico que confirme a necessidade de a criança ser acompanhada diariamente por um adulto ou escola especial. § 3º Para a percepção do benefício, os servidores deverão fornecer, no ato da solicitação, e, a cada 06 (seis) meses, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo o registro do empregado doméstico contratado para o exercício da função de babá, bem como dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, dos empregados domésticos contratados e registrados ao Departamento de Recursos Humanos. § 4º Havendo rompimento do vínculo empregatício entre os empregados contratados como babá e os servidores, estes deverão comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, para suspensão do recebimento do benefício, sendo que, se houver nova contratação, esta deverá novamente ser comprovada. § 5º Fica vedada a percepção do mesmo benefício por servidores que acumulam cargos públicos na Administração Pública Direta e Indireta. Art. 4º A mãe servidora, pai servidor viúvo ou que detenha a guarda exclusiva ou compartilhada de filhos, devidamente comprovada por documento público, fará jus ao benefício de auxílio-creche, nos mesmos moldes e valores concedidos às mães servidoras, na forma da Lei nº 6.744, de 17 de dezembro de 1990. Parágrafo único. Farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os servidores que não percebam auxílio-babá e que tenham um ou mais filhos com idade inferior a 07 (sete) anos, vedada a percepção do mesmo benefício por servidor que acumule cargos públicos na Administração Pública Direta e Indireta. Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta estenderá as licenças legais aos servidores conviventes do mesmo sexo que mantêm união estável, desde que apresentem documentação oficial que ateste a relação conjugal. Art. 6º Será estendida a licença nojo e licença gala dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas seguintes disposições: I - A licença nojo passa a ser de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do falecimento de parentes de 1º grau - pais, irmãos, cônjuges ou filhos, e de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do falecimento de parentes de 2º grau - avós, sogro, sogra, netos, cunhados; II - A licença gala passa a ser de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de registro constante da Certidão de Casamento Civil. Art. 7º A Administração Pública Direta e Indireta concederá mensalmente uma cesta básica, em forma de pecúnia, a partir de 1º de maio de 2024, no valor de R$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos), aos servidores que ocupam cargos ou funções com vencimento de até R$ 6.379,41 (seis mil, trezentos e setenta de nove reais e quarenta e um centavos). § 1º A percepção da vantagem pecuniária de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento do cargo efetivo dos servidores beneficiados, para quaisquer efeitos, uma vez que indenizatória, nos termos do art. 611-A, V, da Consolidação das Leis do Trabalho, e art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. § 2º O valor integral da cesta básica será concedido independente da jornada regular de efetivo trabalho mensal do servidor, tendo apenas como limite o valor estipulado no caput deste artigo. § 3º Para efeitos do cálculo para apuração do vencimento citado no caput deste artigo, ficam excluídos: I - horas extras; II - biênios; III - demais adicionais ou gratificação; IV - valores recebidos pelo servidor devido à realização de cursos, referentes a programas municipais, estaduais ou federais, que para realizá-los fez jus à percepção de acréscimos nos vencimentos no decurso de sua duração. § 4º Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de cargo comissionado, exceto quando este for servidor efetivo. § 5º Será considerada para efeitos de cálculo para a apuração do vencimento do cargo efetivo a progressão funcional vertical. § 6º O servidor que possui cargo legalmente acumulado na Administração Pública Direta e Indireta terá direito à percepção da cesta básica em cada um dos vínculos do cargo acumulado, conforme critérios citados no caput deste artigo. Art. 8º A Administração Pública Direta e Indireta concederá auxílio funeral no valor de R$ 3.071,11 (três mil, setenta e um reais e onze centavos) a partir de 1º de maio de 2024 a título de reembolso, ao responsável pela despesa do funeral dos servidores, ativos ou inativos. § 1º O auxílio funeral será concedido em cota única, limitado a um único responsável, sendo este o familiar ou outra pessoa que comprove a despesa com o sepultamento do servidor falecido, devendo entre as notas constar a nota fiscal nominal referente à urna, observado o limite máximo previsto no caput deste artigo. § 2º Quando do falecimento de servidores, o sindicato será comunicado. § 3º Nos casos de despesas custeadas através de planos funerais, o responsável pela despesa deverá apresentar declaração da empresa funerária certificando que o falecido era titular ou beneficiário desse plano funerário. Art. 9º O vale-refeição da Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA, do Serviço Funerário do Município de Santo André - SFMSA, do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, fornecido aos trabalhadores que tiverem direito a esse benefício, será de, no mínimo, R$ 30,00 (trinta reais). § 1° O valor do benefício de que trata o caput deste artigo poderá ser regulamentado e alterado por decreto próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária. § 2° Aos servidores da Administração Pública Direta serão fornecidas refeições in natura em locais apropriados nos equipamentos da Prefeitura do Município de Santo André, em conformidade com a Lei nº 7.250, de 24 de abril de 1995, alterada pela Lei nº 8.178, de 14 de maio de 2001, incluindo os servidores transferidos pela Lei nº 10.396, de 23 de julho de 2021. Art. 10. A Administração Pública concederá auxílio-distância aos servidores, cujos vencimentos totais não ultrapassem o valor de R$ 6.738,63 (seis mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) mensais a partir de 1º de maio de 2024, desde que trabalhem e não residam em Paranapiacaba, Parque Andreense, Recreio da Borda do Campo e Parque Miami, de valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos da Tabela I, Classe 1, nível A, a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, excluídos os profissionais da saúde que já recebem a gratificação prevista na Lei nº 6.590, de 14 de dezembro de 1989. Parágrafo único. A percepção da vantagem pecuniária de que trata este artigo condiciona-se ao efetivo exercício do cargo na referida localidade, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores beneficiados. Art. 11. Os servidores terão mantido o seu benefício de vale-transporte ou auxílio transporte, quando se afastarem do efetivo exercício de suas funções por motivo de acidente, doença do trabalho ou outro considerado como sendo força maior para a Administração Pública Direta e Indireta, e necessitarem utilizar transporte coletivo para indispensável locomoção. § 1º O servidor deverá apresentar comprovação da necessidade de utilização de transporte coletivo, sob pena de interrupção do benefício, a partir do terceiro dia, inclusive, do seu afastamento por motivo de saúde ou acidente. § 2º A comprovação da natureza da licença de que trata o §1º deste artigo será realizada pelo servidor através de atestado fornecido pelo setor competente da Administração. § 3º Será fornecida a quantidade suficiente de vale-transporte ou valor adequado de auxílio-transporte para atender à demanda, caso o servidor, por necessidade do serviço, for obrigado a utilizar maior número de vezes o transporte público. § 4º O servidor que, sem prévia justificativa, deixar de atualizar o cadastro ou de fazer o recadastramento quando solicitado para o auxílio-transporte, terá o pagamento do auxílio suspenso até que faça novo cadastramento. Art. 12. Serão aceitos pela Administração Pública Direta e Indireta os atestados médicos emitidos por profissionais da assistência médica conveniada pelo Instituto de Previdência de Santo André - IPSA. Art. 13. Caso o servidor apresente laudo divergente do oficial em pedidos de licença médica ou aposentadoria por invalidez, poderá ser convocada nova junta médica, com diferente composição, para apreciar a questão e emitir parecer conclusivo. Art. 14. Os débitos apurados a título de fator moderador de assistência médica, assim como aqueles apurados conforme tabela de preços a título de participação do servidor na assistência odontológica, serão descontados em folha de pagamento dos servidores usuários, em parcelas correspondentes a no máximo 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da remuneração do servidor, considerando-se esta, para esse fim, os vencimentos do cargo somados aos respectivos biênios, substituição ou função gratificada, eventual diferenças de biênios, excetuando-se a contribuição previdenciária. Parágrafo único. Na hipótese de incidência concomitante de despesa médica e despesa odontológica, o desconto será de no máximo 10% (dez por cento) da remuneração, dividido entre 5% (cinco por cento) para cada uma delas. Art. 15. Enquanto permanecerem em vigor os decretos municipais que disciplinam as horas excedentes à carga horária de trabalho, a Administração Pública Direta e Indireta compensará as horas extras realizadas por seus servidores em folgas nas mesmas proporções de remuneração aplicada quando do pagamento em pecúnia. Parágrafo único. O servidor será previamente cientificado por sua chefia imediata se a hora extra será remunerada ou compensada em folga. Art. 16. Ficam estabelecidas as escalas de jornadas de trabalho na seguinte conformidade: I - Escala de trabalho de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso em turnos ininterruptos de revezamento; II - Escala de trabalho de 7 x 2 (sete por dois) dias, intercalada com a escala de 5 x 1 (cinco por um) dias, ou seja, respectivamente, 07 (sete) dias de trabalho por 02 (dois) dias de descanso e 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de descanso, em turnos ininterruptos de revezamento de trabalho; III - Escala de trabalho de 6 x 1 (seis por um), ou seja, 6 (seis) dias de trabalho por 01 (um) dia de descanso. § 1º Durante a jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, fica assegurado 60 (sessenta) minutos de intervalo para refeição aos servidores, com o respectivo registro das marcações, e 15 (quinze) minutos às demais jornadas previstas no caput deste artigo, que será realizado de forma criteriosa, permitindo a continuidade e o bom andamento do serviço, período que será considerado como hora trabalhada para efeito de remuneração, tendo o servidor a obrigação de se apresentar em caso de necessidade. § 2º As categorias de servidores da jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, que pela natureza do serviço ficam impossibilitados de efetuar o registro da marcação do intervalo de refeição, estão dispensados do referido registro quando consignado à assinatura de responsabilização administrativa pelo não cumprimento do intervalo de refeição durante a jornada laboral, comunicando o início e término de intervalo de refeição, conforme normativa da área. § 3º Fica assegurada uma folga quinzenal ao servidor em jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, na seguinte disposição: I - Primeira quinzena completa de efetivo exercício na jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, nos termos previstos no art. 83 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, e sem falta injustificada: folga na primeira quinzena do mês posterior; II - Segunda quinzena completa de efetivo exercício na jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, nos termos previstos no art. 83 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, e sem falta injustificada: folga na segunda quinzena do mês posterior. § 4º O servidor que prestar serviços nas escalas de jornadas de trabalho estabelecidas neste artigo, em caso de afastamento ou férias, deverá retornar ao trabalho conforme previsto em sua escala, que deverá ser certificada com a respectiva chefia, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias que determinará se o servidor retornará no primeiro dia em plantão ou em jornada regular de oito horas. § 5º O servidor afastado, conforme os incisos VII, VIII, IX, XII e XIII do art. 83 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, deverá seguir o estabelecido no §4º deste artigo. Art. 17. As Reuniões Pedagógicas Semanais Gerais e Específicas - RPS e as Reuniões de Organização de Trabalho - ROT, atividades vinculadas à Secretaria de Educação, compõem a carga horária semanal de todos os docentes. § 1º As Reuniões Pedagógicas Semanais Gerais e Específicas - RPS e as Reuniões de Organização de Trabalho - ROT devem ser cumpridas, respeitando a jornada integral de trabalho e local definido pela Unidade Escolar ou pela Secretaria de Educação, considerando-se as regras determinadas por instrução normativa editada pela pasta. § 2º As Reuniões Pedagógicas Semanais Gerais e Específicas - RPS e as Reuniões de Organização de Trabalho - ROT acontecerão, no presente ano letivo, na modalidade híbrida, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) em formato remoto e as demais horas de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação em instrumento normativo. Art. 18. A Administração Pública Direta e Indireta fica autorizada a adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho aos servidores, conforme previsto na Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 19. Os dias em que o servidor permanecer em auxílio-doença ou licença médica em virtude de acidente de trabalho serão considerados para contagem de período aquisitivo de férias, licença prêmio e biênios. Art. 20. Será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias ao servidor da Administração Pública Direta e Indireta. § 1º A licença paternidade será de 60 (sessenta) dias ao servidor, caso o seu cônjuge venha a falecer após o nascimento do filho. § 2º A licença paternidade prevista no caput deste artigo será extensiva ao pai adotante, mediante apresentação de comprovante da guarda provisória ou permanente. Art. 21. Para os fins de licença maternidade prevista no art. 120 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, considera-se também como fato gerador o aborto não criminoso (legal ou espontâneo), sendo referido benefício devido desde a data da ocorrência, devidamente comprovado com atestado médico oficial, levado para análise do Serviço Médico da Prefeitura de Santo André. Parágrafo único. A servidora terá direito a licença maternidade correspondente a 14 (quatorze) dias em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico com informação do CID correspondente, exceto quando ocorrer o previsto no § 3° do art. 120, da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959. Art. 22. A Administração Pública Direta e Indireta permitirá, mediante compensação, não havendo prejuízo no desempenho das funções do servidor, adequações no horário de trabalho para permitir a frequência a cursos de ensino fundamental, ensino médio, curso profissionalizante, curso preparatório, ensino superior, pós-graduação, mestrado e doutorado. Art. 23. Os servidores ficam autorizados a se ausentar 01 (uma) hora antes do término de sua jornada de trabalho para frequência no Movimento Brasil Alfabetizado ou na Educação de Jovens e Adultos - EJA, cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem que a Administração Pública Direta e Indireta venha a implantar, com o objetivo de melhorar o desempenho do servidor em suas funções. Parágrafo único. Será concedido aos servidores que fazem parte do Movimento Brasil Alfabetizado ou da Educação de Jovens e Adultos - EJA, auxílio-transporte para locomoção do local do trabalho ao local do curso e retorno para sua residência, na medida da necessidade, que deverá ser comprovada. Art. 24. O servidor exonerado por iniciativa da Administração Pública Direta ou Indireta, em estágio probatório, fará jus ao recebimento de férias e 13º (décimo terceiro) salário proporcionais. Art. 25. A Administração Pública incluirá os servidores celetistas da Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA no sistema de concessão de biênios, considerando o 1º (primeiro) período aquisitivo a partir de 1º de junho de 2004. Parágrafo único. Os servidores continuarão recebendo os valores que hoje percebem a título de quinquênio e receberão, ainda, proporcionalmente, o período de quinquênio incompleto acumulado até 31 de maio de 2004, considerando-se cada 06 (seis) meses completos. Art. 26. A Gratificação de Risco de Vida será feita na forma da Lei nº 9.327, de 21 de junho de 2011, e da Lei n° 10.037, de 19 de dezembro de 2017, continuando nos afastamentos por acidente de trabalho e nas ausências motivadas por gravidez das servidoras, inclusive durante o período de licença maternidade. Art. 27. O mandato dos servidores da Administração Direta na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio da Prefeitura Municipal de Santo André - CIPA terá duração de 01 (um) ano. § 1º A Administração Direta deverá proceder à reestruturação da CIPA aplicando a NR-5, fornecendo infraestrutura para seu funcionamento e divulgando os resultados de suas atividades. § 2º Deverão ser encaminhadas ao sindicato as cópias das comunicações de acidente de trabalho dos servidores, bem como os dados estatísticos sobre acidente de trabalho. Art. 28. A Administração Pública Direta e Indireta e as empresas terceirizadas e contratadas não permitirão o transporte de trabalhadores na carroceria de caminhões, peruas abertas e pick-ups. Parágrafo único. A Administração Pública Direta e Indireta fará constar em seus editais de licitação para contratação de serviços, que fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como que deverão seguir todas as normas legais referentes à saúde e segurança do trabalho e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. Art. 29. Ao servidor celetista que possuir convênio médico ou odontológico particular, e/ou convênio com operadora de cartão benefício ou de consumo, contratados pela entidade sindical, será oferecida a possibilidade de desconto em folha de pagamento do valor da mensalidade. § 1º A Administração Pública Direta e Indireta será responsável pelo repasse integral do desconto à entidade sindical subscritora do contrato com a prestadora de serviço de assistência médica e/ou com a operadora do cartão benefício ou de consumo. § 2º A Administração Pública Direta e Indireta efetuará o desconto em folha de pagamento e respectivo repasse, somente quando houver saldo disponível na folha de pagamento do servidor, não se responsabilizando, de forma alguma, pelo repasse de verbas que excedam a disponibilidade de saldo. § 3º O desconto em folha de pagamento relativo ao cartão benefício ou consumo será estendido aos servidores estatutários. Art. 30. A Administração Pública Direta e Indireta colocará à disposição do trabalho sindical o total de 13 (treze) diretores sindicais, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e gratificações, a serem indicados pelo órgão de classe, sendo permitida a substituição mediante comunicação prévia do sindicato. § 1º A Administração Pública Direta e Indireta colocará à disposição do trabalho sindical em órgãos sindicais superiores até 03 (três) diretores sindicais, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e gratificações, a serem indicados pelo órgão de classe, sendo permitida a substituição mediante comunicação prévia do sindicato. § 2º Os membros da diretoria do sindicato não poderão ser removidos de sua lotação de origem, a não ser que haja comum acordo entre a Administração e o servidor. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta abonará as horas de trabalho dos membros da Diretoria Colegiada e da Diretoria de Base, para participação em cursos de formação, palestras, seminários e atividades sindicais em âmbito municipal, estadual, federal e internacional. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta abonará as horas de trabalho dos membros da comissão de local de trabalho/categoria, desde que não prejudique as atividades das áreas em que o servidor atua, respeitando o determinado no §5º deste artigo e a deliberação da área responsável. § 5º Dentre os servidores sindicalizados indicados pelo sindicato para participação dos eventos previsto no § 3º deste artigo, o abono de horas de trabalho deverá ser solicitado antecipadamente ao respectivo Secretário da lotação do servidor. § 6º O sindicato deverá solicitar à Administração Pública Direta e Indireta a liberação do servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização dos eventos previstos no § 3º deste artigo. Art. 31. A Administração Pública Direta e Indireta procederá com os descontos mensais em folha de pagamento inerente a integralização de capital da cooperativa de crédito, das parcelas e empréstimos, bem como na rescisão contratual dos servidores da Administração Direta e Indireta, atendendo os limites legais estabelecidos. § 1º A Administração Pública Direta e Indireta poderá colocar à disposição do trabalho cooperativista o total de 03 (três) servidores, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, a serem indicados pelos dirigentes da cooperativa de crédito, sendo permitida substituição mediante comunicação prévia da diretoria da cooperativa de crédito a ser criada. § 2º A Administração Pública Direta e Indireta disponibilizará espaço físico, mobiliário, bem como os equipamentos, infraestrutura de comunicação interna e externa e demais recursos materiais para o desenvolvimento dos trabalhos da cooperativa de crédito. Art. 32. No ato da realização da homologação da rescisão contratual, nos casos de dispensa ou exoneração, o servidor poderá fazer-se acompanhar de representante do sindicato, cuja ausência não implicará óbice para o ato. Art. 33. Quando a defesa do servidor em processos da Comissão Permanente de Inquérito - CPI for patrocinada pelo sindicato dos servidores, devidamente comprovada por procuração, este será notificado de todos os atos processuais. Art. 34. A Administração Pública Direta e Indireta irá receber e analisar pareceres, relatórios e laudos de saúde e segurança do trabalho elaborados pelo sindicato, e discutirá com a entidade os encaminhamentos e implementações necessários, inclusive o pagamento de adicionais de direito, tais como os adicionais de insalubridade e periculosidade. Art. 35. Serão abonadas as horas ou dias dos servidores em razão do acompanhamento de filhos, pais, cônjuges, companheiros e enteados enfermos física ou mentalmente, mediante apresentação de declaração ou atestado médico pelo servidor, à Gerência de Saúde do Servidor. § 1º A relação parental entre servidor e enteado deverá ser comprovada por meio de declaração com firma reconhecida em cartório. § 2º Para servidores em estágio probatório, o afastamento das horas ou dias de que tratam o caput deste artigo e o art. 118 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, em razão de acompanhamento ou tratamento, será limitado ao período de 10 (dez) dias ao ano, sendo que haverá prorrogação do estágio probatório. Art. 36. A Administração Pública Direta e Indireta concederá as suas servidoras prorrogação do período de amamentação mencionado no § 1° do art. 120 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. § 1º O período de amamentação referido no caput deste artigo será concedido às servidoras que laboram a jornada regular diária de efetivo exercício, na seguinte proporcionalidade: I - de 04h até 04h59: redução de jornada de 01 (uma) hora; II - de 05h até 07h29: redução de jornada de 01h30 (uma hora e trinta minutos); III - a partir de 07h30: redução de jornada de 02 (duas) horas. § 2º Para as professoras que trabalham em unidade escolar, na proporcionalidade referida no §1º deste artigo, a redução se dará somente na jornada regular diária de efetivo exercício. § 3º As professoras que possuem duas matrículas e trabalham em dois períodos consecutivos, em jornada regular diária de efetivo exercício, terão direito ao horário de amamentação em um desses períodos. § 4º Findo o período citado no caput deste artigo, a Administração Pública Direta e Indireta concederá às suas servidoras prorrogação do período de amamentação, mediante atestado médico válido por 30 (trinta) dias, apresentado à Gerência de Administração de Pessoal, até que se complete o 15º (décimo quinto) mês de aleitamento, considerando a jornada diária de efetivo exercício na seguinte conformidade: I - de 04h até 04h59: redução de 30 (trinta) minutos; II - a partir de 05h: redução de 01 (uma) hora. § 5º As professoras que cumprem jornada regular diária de efetivo exercício em horas aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos terão direito ao período de amamentação mencionado no § 4º, deste artigo, na seguinte proporcionalidade: I - de 04h até 04h59: redução de 01 (uma) hora aula; II - a partir de 05h: redução de 02 (duas) horas aulas. Art. 37. O valor base do seguro de vida fica estabelecido em R$ 17.729,53 (dezessete mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos). Parágrafo único. A Administração disponibilizará aos servidores a apólice de seguro de vida custeado pela Prefeitura, contendo valores indenizáveis, respectivos benefícios e a previsão dos reajustes aplicados. Art. 38. A Administração Pública Direta e Indireta implementará e desenvolverá ou aprimorará ações de promoção e educação em saúde aos seus servidores, que contemplem a criação e/ou a ampla divulgação de programas e campanhas para a prevenção ao uso de substâncias químicas como tabaco, álcool e outras drogas, buscando a articulação aos programas da Secretaria de Saúde e de outras secretarias. Art. 39. A Administração Pública Direta e Indireta elaborará o Plano de Adequação Ergonômica dos equipamentos de trabalho, que inclua tanto o diagnóstico como a indicação das medidas a serem tomadas para a resolução dos casos de inadequação ergonômica, assim como para a resolução dos casos de inadequação física dos ambientes de trabalho tais como condições higiênicas, de iluminação, entre outros. Art. 40. A Administração Pública Direta e Indireta elaborará plano de obras com medidas que extingam ou minimizem ao máximo riscos e desconfortos, quando da necessidade de realização de obras de construção, reforma e manutenção nos próprios públicos que impliquem qualquer grau de risco à segurança e à saúde ou que causem qualquer tipo de desconforto aos servidores que trabalham nestes locais. Art. 41. A Administração Pública Direta e Indireta, em conjunto com o sindicato, fará o diagnóstico das condições físicas de segurança, higiene e conforto de todos os refeitórios da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA instalados nos diversos locais de trabalho. Art. 42. A Administração Pública Direta e Indireta garantirá o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos servidores nas Creches e EMEIEFs, específicos e adequados ao trabalho realizado junto às crianças. Art. 43. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo coletivo, deverão ser indicados membros pelo Sindicato e pela Administração Pública Direta e Indireta para compor mesa de negociação permanente, onde serão tratadas questões de setores ou secretarias. Art. 44. A Administração Pública Direta e Indireta desenvolverá e implementará política que garanta formação, qualificação e requalificação profissional integral de todos os servidores, pautada pelos seguintes princípios: I - universalidade, buscando atingir a totalidade dos servidores; II - diversidade, oferecendo programas e cursos diversificados conforme a necessidade e interesses da administração e do servidor; III - generalização dos conhecimentos, através de programas que possibilitem a formação ou complementação da formação escolar de nível fundamental e médio. Art. 45. A Administração Pública Direta e Indireta garantirá a todos os servidores o direito a 06 (seis) faltas abonadas no ano, consideradas como de efetivo exercício e sem prejuízo dos vencimentos, desde que não haja faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores de efetivo exercício, a contar da data do pedido administrativo. § 1º O servidor deverá comunicar ao superior imediato, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca da necessidade de ausentar-se do trabalho. § 2º Os titulares das unidades de trabalho que deixarem de observar os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser responsabilizados por descumprimento de seus deveres funcionais, de acordo com o art. 168 do Estatuto dos Servidores Públicos de Santo André, Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959. § 3º A falta abonada não será permitida nas seguintes ocasiões: I - véspera ou dia posterior a feriados ou fins de semana prolongados; II - dias de reuniões pedagógicas ou cursos promovidos pelo setor competente, quando se tratar de servidor com exercício no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação. § 4º Não se caracteriza prolongamento do feriado quando incorrer em dia não útil, de acordo com a escala de jornada de trabalho de cada servidor. § 5º As faltas abonadas deverão ser concedidas ao servidor de forma interpolada, no limite de até uma falta por mês, e com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre uma falta abonada e outra, na sequência de um mês a outro. § 6º As faltas abonadas solicitadas deverão ser usufruídas no mesmo exercício do pedido, vedada a acumulação para o exercício seguinte. § 7º Ficam excluídos do caput deste artigo os servidores celetistas contratados por prazo determinado, nos termos da Lei nº 10.159, de 26 de abril de 2019. § 8º As faltas abonadas previstas no caput deste artigo não incidirão, para todos os efeitos, na perda de contagem de período aquisitivo de férias e licença-prêmio do servidor. § 9º Em razão da essencialidade dos serviços, à exceção do disposto no caput deste artigo, os servidores da saúde que atuam em regime de plantão nos termos do art. 2º da Lei nº 8.289, de 13 de dezembro de 2001, bem como os demais servidores que trabalham em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, terão direito a 02 (duas) faltas abonadas, seguindo as mesmas regras previstas no caput e demais parágrafos deste artigo. §10. Em razão da essencialidade dos serviços, à exceção do disposto no caput deste artigo, a concessão das faltas abonadas será regulamentada pelo respectivo Departamento. Art. 46. A Administração concederá aos servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista, que atuem na área de Transporte Escolar, Transporte Coletivo (ônibus) e Transporte de Emergência (ambulância), da Administração Direta e Indireta, a realização de cursos específicos exigidos pela Legislação de Trânsito para condução dos veículos das áreas especificadas, bem como a realização de exame toxicológico, sem custo ao servidor, mediante reembolso. § 1º Compete à chefia imediata o controle, a averiguação e a solicitação do curso com a transmissão da relação dos servidores, que conduzem os veículos mencionados no caput deste artigo, à Gerência de Administração de Pessoal, com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida. § 2º A chefia e o servidor serão responsabilizados, conforme previsto na Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, quanto à condução dos veículos de que trata o caput deste artigo sem as devidas habilitações. § 3º A concessão do curso está atrelada ao efetivo exercício do servidor na condução dos veículos de Transporte Escolar, Transporte Coletivo (ônibus) e Transporte de Emergência (ambulância), exercendo tal função, no mínimo, 03 (três) dias em sua jornada semanal. § 4º Os cursos e o exame referidos no caput deste artigo serão custeados por reembolso ao servidor, no valor de até R$ 223,84 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) cada a partir de 1º de maio de 2024, mediante apresentação de nota fiscal original emitida em nome do servidor, que deverá apresentá-la em até 10 (dez) dias de sua emissão, na Praça de Atendimento ao Servidor. § 5º A nota fiscal a que se refere o §4º deste artigo deverá ser expedida por escola credenciada pelo Detran, no caso de cursos para condução de veículo, e por clínica ou laboratório credenciado pelo Detran, no caso de exame toxicológico. § 6º Os reembolsos de que tratam o § 4º deste artigo estarão sujeitos à análise prévia quanto à documentação apresentada e demais averiguações que a Administração julgar pertinentes. § 7º O benefício a que se refere o caput deste artigo será estendido ao Guarda Civil Municipal que possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH a partir da categoria "C" e que, conforme registros do Comando da Guarda Municipal de Santo André, conduza viaturas ou esteja à disposição contínua para essa condução, respeitando no que couber os critérios definidos neste artigo. Art. 47. A Administração reconhecerá a organização setorial dos servidores municipais que se constituírem com legitimidade, não impondo empecilhos à constituição de comissões por local de trabalho e garantirá as condições necessárias para sua efetiva atuação. Art. 48. Será garantido ao sindicato o livre acesso a todos os locais de trabalho da Administração Direta e Indireta. Art. 49. Os benefícios previstos nesta lei compreendem o período de 1º de maio de 2024 a 31 de março de 2025. Parágrafo único. Findo o período estabelecido no caput deste artigo, a concessão dos benefícios previstos nesta lei será prorrogada até a publicação de lei que a revogar. Art. 50. A data-base de negociação para o Acordo Coletivo fica fixada em abril de 2025. Art. 51. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 52. Fica revogada, a contar de 1º de maio de 2024, a Lei nº 10.683, de 06 de julho de 2023. Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de abril de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDGE Nº. 008/2024. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, por meio de sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO, com fundamento na Lei Municipal 7.671, de 18 de junho de 1998, alterada pela Lei 9.624, de 29 de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.487, de 13 de março de 2000, alterado pelo Decreto nº 14.794, de 02 de julho de 2002, bem como o constante no Processo Administrativo nº 4588/2024, FAZ SABER a todos que, objetivando a execução da ação constante do ANEXO II do presente edital, que visa a promoção do relacionamento da administração pública municipal com os atores econômicos mais relevantes instalados no Município, com o intuito de apresentar oportunidades de investimentos e de parcerias, prestar informações referentes ao planejamento estratégico do governo para a matéria do desenvolvimento econômico da cidade e região, além do fomento do networking entre empresas e poder público, "6º MEETING EMPRESARIAL DE SANTO ANDRÉ" – Tema "AS REGRAS DO JOGO INFINITO", CONVOCA as pessoas jurídicas de direito privado interessadas a firmarem TERMO DE COOPERAÇÃO com a finalidade de apoio ao evento, realizar-se no dia 26 de junho de 2024, das 07h00 às 12h00, oferecida como CONTRAPARTIDA a possibilidade de exploração comercial das atividades, por meio de exposição de "banners" e material gráfico com a logomarca da COOPERADORA e inserções fonográficas exclusivamente da sua marca durante o evento. 1. O evento será realizado no Teatro Municipal de Santo André "Maestro Flávio Florence", Praça IV Centenário, 02, Centro – Santo André, São Paulo, CEP 09015-080. A expectativa total de público para o evento é de 600 (seiscentos) convidados, representantes das 200 maiores empresas instaladas no Município, além de lideranças, associações empresariais e instituições de ensino e pesquisa. 2. Ficam os interessados, aqui denominadas COOPERADORAS, cientificados de que deverão manifestar sua intenção em firmar parceria para a finalidade acima descrita, através de requerimento padrão da Prefeitura de Santo André (disponível no Portal da Prefeitura e na Praça de atendimento), até o dia 25 de junho de 2024, para cumprimento das responsabilidades constantes no ANEXO II do presente edital, disponível na Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego. Deverá ser protocolada das 09h00 às 17h00, no 5º andar do Prédio do SEMASA, Avenida José Caballero, 143, Vila Bastos, São Paulo, CEP 09040-210, Gabinete do Secretário, acompanhado dos seguintes documentos: cópia do estatuto, contrato social ou ato constitutivo da COOPERADORA, bem como prova de inscrição no CNPJ e certidão de regularidade previdenciária (CND/INSS); certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certificado de regularidade do FGTS (CRF); currículo da COOPERADORA; declaração expressa, firmada pelo representante legal da COOPERADORA, comprometendo-se à assunção exclusiva dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução da proposta - se houver - eximida a PREFEITURA de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos; apresentação de proposta detalhada discriminando as ações de interesse para cooperação, conforme descritas no ANEXO II deste edital; declaração fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego atestando que a COOPERADORA tomou ciência da íntegra do edital. 3. Constitui-se obrigação da COOPERADORA para a regular consecução do Termo de Cooperação a ser firmado, o pagamento direto de todas as despesas com as contratações propostas incluindo, todas as despesas acessórias, caso elas existam (por exemplo, cachês, traslados, locações, etc.). 4. Constituem-se em obrigações da PREFEITURA para a consecução do Termo de Cooperação a ser firmado: a) apresentar programação de atividades; b) participar ativamente da programação do projeto; 5. O Termo de Cooperação será firmado conforme constante no ANEXO I. 6. Considerar-se-á extinto o Termo de Cooperação, independentemente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, desde que comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela COOPERADORA, sem que se verifique a devida regularização, em prazo a ser outorgado pela PREFEITURA, contado da respectiva verificação. 7. Ocorrendo a oferta demais de uma proposta válida para o mesmo item, assim entendida aquela que atende todos os requisitos elencados neste instrumento, caberá à PREFEITURA, sob seu exclusivo critério e fundada em razões de ordem técnica, que serão regularmente divulgadas, determinar a(s) contemplada(s). 8. A PREFEITURA, devidamente fundamentada, poderá desconsiderar propostas que não atendam as diretrizes da política de desenvolvimento econômico do Município, bem como apresente grande dissonância entre a proposta e a contrapartida pretendida. Santo André, 09 de abril de 2024. Evandro Banzato, Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego. ANEXO I – Aos _____ dias do mês de _______________ de 2024, na Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, Avenida José Caballero, 143, 5º andar, Vila Bastos, São Paulo, CEP 09040-210, perante as testemunhas abaixo identificadas, compareceram as partes, a saber: de um lado, a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, neste ato representada pelo senhor Secretário Evandro Banzato, a seguir, denominada SECRETARIA, e de outro lado, a empresa ______, representada por ________ , doravante designada COOPERADORA, para, e de acordo com os elementos instrutórios do Processo Administrativo nº 4588/2024, celebrarem o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, advindo do EDITAL DE CHAMAMENTO SGDE Nº 008/2024, tendo por objeto a ação "6º MEETING EMPRESARIAL DE SANTO ANDRÉ" – Tema "AS REGRAS DO JOGO INFINITO", de acordo com as seguintes cláusulas: I. A COOPERADORA, para regular implemento do objeto deste Termo, obriga-se a ofertar os itens ________________, descritos na tabela do Anexo II - Das responsabilidades esperadas pela COOPERADORA. II. A COOPERADORA realizará as atividades, em estrita observância aos termos descritos em sua proposta, utilizando-se dos recursos humanos, bem como dos materiais e equipamentos descritos. III. A contrapartida oferecida consiste na veiculação de publicidade da própria COOPERADORA, assim como de seus parceiros na execução dos serviços acordados, a ser promovida, mediante a exposição da logomarca durante o evento. IV. Todas as despesas necessárias para a execução das atividades previstas, em especial os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto, que vierem a incidir, serão de exclusiva responsabilidade da COOPERADORA, eximida a SECRETARIA, bem como a Administração Municipal, de toda e qualquer responsabilidade pelos respectivos pagamentos. V. A COOPERADORA obriga-se a sanear as irregularidades detectadas pela SECRETARIA, independentemente de sua natureza, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da respectiva notificação. VI. A denúncia deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão mútua ou unilateral, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. VII. Considerar-se-á extinto o presente Termo, independente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, desde que comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela COOPERADORA, sem a ocorrência de justificativa devidamente comprovada e expressamente aceita pela SECRETARIA. VIII. Fica atribuída à SECRETARIA a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação, registrados no expediente instaurador da parceria firmada, todas as ocorrências verificadas no transcorrer da mesma. E, por estarem acordes, lavraram o presente instrumento: Evandro Banzato, Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego / Representante Legal - Nome da Empresa Cooperadora. ANEXO II - EVENTO: "6º MEETING EMPRESARIAL DE SANTO ANDRÉ" / OBJETIVO: Reunir grandes empresas do Município para apresentar oportunidades de investimento. DESCRITIVO: O Prefeito Paulo Serra apresentará oportunidades para investir em Santo André e prestará contas do início do mandato, detalhando o que foi realizado até o momento e também alguns programas que poderão ser feitos em parceria com a iniciativa privada. Está prevista a realização de palestra com o tema "AS REGRAS DO JOGO INFINITO", a ser proferida por especialista de renome. / PÚBLICO DO EVENTO: Serão convidadas as maiores empresas instaladas na cidade, lideranças, associações empresariais e Instituições de ensino e pesquisa de referência do Município. Responsabilidades esperadas pela COOPERADORA:

Item	Descrição	Observação	Quantidade
Painel do Evento Backdrop	Painel com arte do 6º Meeting Empresarial de Santo André (para o dia do evento – junto com estrutura box truss).	A ser instalado no hall do teatro e palco, criando uma divisão no corredor para o controle de chegada.	2 kits painéis
Coffee Break	Coffee Break, com toda estrutura necessária para fornecimento do serviço (mesa, toalhas, copos, guardanapos, garçons, etc).	Evento com estimativa de 600 pessoas	600 unidades
Certificados	Impressão dos Certificados para os palestrantes	Estimativa de 10 impressões de certificados	10 unidades
Cadastramento	Inscrições, identificação e sistema de gestão dos presentes no evento	Inscrição eletrônica, crachá do evento, tablet para inscrição	1 estrutura
Telas Led	Telas de led para o palco e ambiente externo, identificação do evento e parceiros.	Telas com estruturas	2 unidades
Itens de Decoração	Kit de Flores	Conjunto para o palco e ambiente externo	50 kits
Flores	Flores embaladas individualmente		600 unidades
Música ao vivo	Música a ser executada no saguão do Teatro, no momento do Coffee Break		1 estrutura
Cobertura	Cobertura para realização do coffee break em área externa descoberta, na área do terreno anexo do saguão do Teatro.	Instalação de cobertura, piso, carpete e demais estruturas acessórias	1 estrutura
Mobiliário coffee e receptivo	Mobiliário necessário para o coffee e o receptivo do evento – cadeiras e mesas para a área do coffee, tripés, estruturas de identificação, etc	Para uso nas áreas internas e externas do teatro.	1 kit
Materiais impressos	Kit de materiais contendo sacola e / ou pasta do evento, materiais a serem adicionados na pasta, flyers, canetas e etc		600 unidades
Materiais de identidade visual do evento	Banners, backdrop (junto com estrutura Box Truss)	Para uso nas áreas internas e externas do teatro	30 unidades
Seguro	Seguro do evento	Para o dia do evento	1 unidade
Gerador	Gerador para segurança de eventuais quedas de energia	Para o dia do evento	1 unidade
Equipe de suporte para o evento	Equipe de suporte para recepção, auxílio aos presentes e outras responsabilidades inerentes	Para o dia do evento	10 pessoas
Equipe de produção e promoção de eventos	Serviço de organização do evento	Durante o período de organização até o encerramento do evento	10 pessoas
Palestrantes	Palestras relacionadas com o tema "As Regras do Jogo Infinito"		04 palestras
Agência de Comunicação e Publicidade	Serviços de marketing, publicidade e congêneres.	Criar, planejar, executar e gerenciar todos os aspectos de marketing, publicidade e congêneres do evento.	02 serviços
Serviços Tecnológicos	Equipamentos, estruturas e equipe de suporte para acompanhamento e outras responsabilidades inerentes.	Para o dia do evento	05 equipamentos
Espaço para eventos	Salão social para atender um público acima de 600 convidados	Para o dia do evento	01 salão social
Assessoria de Imprensa	Cobertura fotográfica, filmagem, produção de textos, edição, produções artísticas e congêneres.	Para o dia do evento	01
Cerimonialista	Cerimonialista para condução e apoio ao evento	Para o dia do evento	01
Mobiliário Geral	Mobiliário necessário para o evento, cadeiras, palco, mesas e outros	Para o dia do evento	01 kit
Telas, projetores e congêneres	identificação do evento e parceiros.	Cessão de uso temporária ou doação	Indeterminado

Para anunciar, ligue: 4435-8159 4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330031003600370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA
Date: 2024.04.09 19:21:24 -03:00